

Nº 174/2022 - LDO/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO



Administração:

LDO 2023

Responsabilidade Técnica

PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA



Erratas

Lei Municipal

Nº 001/2022

ERRATA nº 001/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Onde se ler leis nº 173 e 174/2022 publicadas nessa data, passa a ter a seguinte numeração retificada: LEIS nº 473 e 474/2022.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 174/2022 DE 08 DE JULHO 2022

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Tabocas do Brejo Velho** para o exercício de **2023**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.



Capítulo II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2023**, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2022 - 2025, terão precedência na alocação de recursos na **Lei Orçamentária Anual de 2023**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de **2023**, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de **2023** a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I -valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II -austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V -priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

VI -preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de **2023**, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I -função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II -subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV -atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V -projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;



XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - Provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara



de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - Descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado o Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - Descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - Conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactua a transferência de recursos financeiros;

XVIII - Execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado desdobramento complementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;
- II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 11 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.



§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de **2023**, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de **2022**.



Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2022, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de

orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de **2022**.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de **2022**, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de **2023** conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:



I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.



§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de **2023**, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.



Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser

adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 40. - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 41 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 42 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 43 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de **2022**, projetadas para o exercício de **2023**, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44 No exercício financeiro de **2023** a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de

atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 48 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 52 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I -ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II -a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV -a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V -ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 53 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo I - Metas Fiscais
- Anexo II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Anexo IV - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- Anexo V - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Anexo VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Anexo VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Anexo VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo IX - Riscos Fiscais
- Anexo X - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de **2023**, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 54 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 55 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de **2023** não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de **2022**, a programação dele constante será executada até limte de 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorrido até sanção da respectiva Lei, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2022.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2023

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total		34.050.706,90	37.002.579,80	38.386.410,00	48.200.000,00	49.646.000,00	52.128.300,00	54.734.715,00
Deduções (Receita não Fiscal)		75.434,65	25.316,67	54.810,00	1.513.500,00	1.548.605,00	1.626.035,25	1.707.337,01
Receita Fiscal		33.976.774,19	36.977.263,13	38.333.600,00	46.686.500,00	48.097.395,00	50.502.264,75	53.027.377,99
Despesa Total		33.934.637,27	35.643.345,20	38.036.410,00	48.200.000,00	49.645.999,99	52.128.299,99	54.734.714,99
Deduções (Despesa não Fiscal)		911.260,44	727.264,47	1.005.697,00	808.320,00	832.569,60	874.198,08	917.907,98
Despesa Fiscal		33.023.376,83	34.916.080,73	37.730.713,00	47.391.680,00	48.813.430,39	51.254.101,91	53.816.807,00
Resultado Primário		953.397,36	2.061.182,40	602.887,00	(705.180,00)	(716.035,39)	(751.837,16)	(789.429,02)
Dívida Consolidada	0,00	3.379.861,92	4.183.066,06	2.944.967,35	3.092.215,72	3.246.826,50	3.409.167,83	3.579.626,22
Deduções (Disponibilidade)	0,00	2.142.749,58	3.301.175,02	24.088.553,65	25.292.981,33	26.557.630,40	27.885.511,92	29.279.787,52
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.237.112,34	881.891,04	-21.143.586,30	-22.200.765,62	-23.310.803,90	-24.476.344,09	-25.700.161,30
Resultado Nominal	-	-1.237.112,34	355.221,30	22.025.477,34	1.057.179,32	1.110.038,28	1.165.540,19	1.223.817,20

Resultado Primário para o Exercício de 2023

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-83.131,71	-110.699,07	-127.812,32	-103.323,91	-106.331,26	-184.737,13
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-83.131,71	-193.830,78	-321.643,10	-424.967,00	-531.298,26	-716.035,39

Resultado Nominal para o Exercício de 2023

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
128.875,44	171.611,92	198.141,83	160.178,52	164.840,68	286.389,88
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
128.875,44	300.487,36	498.629,20	658.807,72	823.648,40	1.110.038,28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	38.386.410,00	0,0134	61,97	44.658.497,76	0,0156	72,10	6.272.087,76	16,34
Receitas Primárias (I)	38.273.600,00	0,0134	61,79	44.615.947,93	0,0156	72,03	6.342.347,93	16,57
Despesa Total	38.386.410,00	0,0134	61,97	13.736.396,66	0,0048	22,18	(24.650.013,34)	(64,22)
Despesas Primárias (II)	37.730.713,00	0,0132	60,91	13.636.396,66	0,0048	22,02	(24.094.316,34)	(63,86)
Resultado Primário (III) = (I-II)	542.887,00	0,0002	0,88	30.979.551,27	0,0108	50,01	30.436.664,27	5.606,45
Resultado Nominal	(22.025.477,34)	0,0077	(35,56)	(193.038,11)	(0,0001)	(0,31)	21.832.439,23	(99,12)
Dívida Pública Consolidada	4.183.066,06	0,0015	6,75	2.790.142,46	0,0010	4,50	(1.392.923,60)	(33,30)
Dívida Consolidada Líquida	881.891,04	0,0003	1,42	193.038,11	0,0001	0,31	(688.852,93)	(78,11)

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	39.555.801,46	47.890.834,29	21,07	48.200.000,00	0,65	49.646.000,00	3,00	52.624.760,00	6,00	55.782.245,60	6,00	
Receitas Primárias (I)	39.540.524,32	47.848.284,46	21,01	46.696.500,00	(2,41)	48.097.395,00	3,00	50.983.238,70	6,00	54.042.233,02	6,00	
Despesa Total	30.250.759,16	13.736.396,66	(54,59)	48.200.000,00	250,89	49.645.999,99	3,00	52.624.759,99	6,00	55.782.245,59	6,00	
Despesas Primárias (II)	29.450.759,16	13.636.396,66	(53,70)	47.391.680,00	247,54	48.813.430,39	3,00	51.742.236,21	6,00	54.846.770,39	6,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.089.765,16	34.211.887,80	239,08	(695.180,00)	(102,03)	(716.035,39)	3,00	(758.997,51)	6,00	(804.537,36)	6,00	
Resultado Nominal	(355.221,30)	(22.025.477,34)	6.100,49	(1.057.179,32)	(95,20)	(1.110.038,28)	5,00	(1.165.540,19)	5,00	(1.223.817,20)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	4.183.066,06	2.944.967,35	(29,60)	3.092.215,72	5,00	3.246.826,50	5,00	3.409.167,83	5,00	3.579.626,22	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	881.891,04	(21.143.586,30)	(2.497,53)	(22.200.765,62)	5,00	(23.310.803,90)	5,00	(24.476.344,09)	5,00	(25.700.161,30)	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	37.214.979,26	43.765.676,39	17,60	42.456.107,56	(2,99)	47.281.904,76	11,37	50.118.819,05	6,00	53.125.948,19	6,00	
Receitas Primárias (I)	37.200.606,19	43.726.791,66	17,54	41.131.776,48	(5,93)	45.807.042,86	11,37	48.555.465,43	6,00	51.468.793,35	6,00	
Despesa Total	28.460.588,16	12.553.188,93	(55,89)	42.456.107,56	238,21	47.281.904,75	11,37	50.118.819,04	6,00	53.125.948,18	6,00	
Despesas Primárias (II)	27.707.930,34	12.461.802,60	(55,02)	41.744.113,35	234,98	46.488.981,32	11,37	49.278.320,20	6,00	52.235.019,42	6,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.492.675,85	31.264.989,06	229,36	(612.336,86)	(101,96)	(681.938,47)	11,37	(722.854,77)	6,00	(766.226,06)	6,00	
Resultado Nominal	(334.200,11)	(20.128.275,65)	5.922,82	(931.197,49)	(95,37)	(1.057.179,31)	13,53	(1.110.038,28)	5,00	(1.165.540,19)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	3.935.521,74	2.691.297,61	(31,62)	2.723.722,89	1,20	3.092.215,71	13,53	3.246.826,50	5,00	3.409.167,83	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	829.702,74	(19.322.347,78)	(2.428,83)	(19.555.147,16)	1,20	(22.200.765,62)	13,53	(23.310.803,90)	5,00	(24.476.344,10)	5,00	

FONTE:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	52.910.564,80	100,00	29.148.161,49	100,00	27.012.392,05	100,00
TOTAL	52.910.564,80	100,00	29.148.161,49	100,00	27.012.392,05	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	30.188,29	10.907,22	40.210,64
Outros Bens e Direitos	2.813.583,09	3.652.401,50	24.550.330,12

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

DESP



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito
CPF: 588.857.491-00

Muller Ramon Rodrigues Menezes
Secretário de Finanças
CPF: 014.192.225-70

EDSON PEREIRA DOS ANJOS
Contador (a)
CRC: BA-022541/O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das Receitas correntes, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	300.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 do projeto da LDO.	950.000,00
Frustração na Arrecadação das Receitas de capital, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	600.000,00		
Despesas com Pagamento de juros e Ações Judiciais orçadas a menor.	50.000,00		
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	382.920,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	382.920,00
SUBTOTAL	382.920,00	SUBTOTAL	382.920,00
TOTAL	1.332.920,00	TOTAL	1.332.920,00

FONTE:



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	39.129.811,46	47.502.966,29	49.590.960,00	51.078.688,80	54.143.410,12	57.392.014,83
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.218.777,98	943.456,13	1.935.040,00	1.993.091,20	2.112.676,67	2.239.437,33
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos	2.065.333,92	806.344,76	1.665.040,00	1.714.991,20	1.817.890,67	1.926.964,13
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	133.900,00	137.917,00	146.192,02	154.963,55
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU	0,00	0,00	97.900,00	100.837,00	106.887,22	113.300,45
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Princ	0,00	0,00	89.000,00	91.670,00	97.170,20	103.000,41
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.275,40	3.471,92
1.1.1.2.50.0.5.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Mult	0,00	0,00	900,00	927,00	982,62	1.041,58
1.1.1.2.50.0.7.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa-Mult	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/ Transm.Inter Vivos de Bens Imóv.e de Dir.Reais S/ Imóv.	0,00	0,00	36.000,00	37.080,00	39.304,80	41.663,10
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.00.00.00	ITBI-Princ	0,00	0,00	32.000,00	32.960,00	34.937,60	37.033,86
1.1.1.2.53.0.5.0.0.0.0.00.00.00	ITBI-Mult	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.1.2.53.0.6.0.0.0.0.00.00.00	ITBI-Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.1.2.53.0.7.0.0.0.0.00.00.00	ITBI-Dív Ativa-Mult	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.1.2.53.0.8.0.0.0.0.00.00.00	ITBI-Dív Ativa-Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	400.165,83	224.527,91	458.140,00	471.884,20	500.197,25	530.209,09
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	400.165,83	224.527,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	173.525,06	109.876,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	258.140,00	265.884,20	281.837,25	298.747,49
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.01.00.00.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	106.257,87	88.118,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.02.00.00.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	66.959,24	21.506,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.03.00.00.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	307,95	251,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	226.640,77	114.651,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	0,00	0,00	200.000,00	206.000,00	218.360,00	231.461,60
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.01.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	122.829,26	109.567,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.02.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	103.321,55	5.084,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.03.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	489,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.0.0.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin	0,00	0,00	200.000,00	206.000,00	218.360,00	231.461,60
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	1.073.000,00	1.105.190,00	1.171.501,40	1.241.791,49
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Prod, circulação de Merc e Serv.s	0,00	0,00	1.073.000,00	1.105.190,00	1.171.501,40	1.241.791,49
1.1.1.4.51.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat	0,00	0,00	1.073.000,00	1.105.190,00	1.171.501,40	1.241.791,49
1.1.1.4.51.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Princ	0,00	0,00	965.000,00	993.950,00	1.053.587,00	1.116.802,22
1.1.1.4.51.1.1.01.0.0.0.0.00.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS	0,00	0,00	900.000,00	927.000,00	982.620,00	1.041.577,20



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac.	0,00	0,00	65.000,00	66.950,00	70.967,00	75.225,02
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Mult	0,00	0,00	6.000,00	6.180,00	6.550,80	6.943,85
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Juros	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Mult	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.665.168,09	581.816,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	126.215,44	81.135,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	114.854,10	61.648,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.582,32	57.400,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	3.453,67	2.548,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	51.517,73	1.243,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	3.300,38	455,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir	11.361,34	19.486,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de D	11.361,34	19.486,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.538.952,65	500.681,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.538.952,65	500.681,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.262.293,07	497.498,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Princi	1.116.355,08	455.905,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Princi	74.405,83	850,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Princi	3.770,82	214,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.04	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Simpl	67.761,34	40.528,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	85.103,04	3.182,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	191.485,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - M	70,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	153.444,06	137.111,37	270.000,00	278.100,00	294.786,00	312.473,20
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.500,00	3.500,00	262.000,00	269.860,00	286.051,60	303.214,72
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	0,00	230.000,00	236.900,00	251.114,00	266.180,84
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.1.2.1.01.1.1.25.03.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	7.000,00	7.210,00	7.642,60	8.101,16
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Princ	0,00	0,00	7.000,00	7.210,00	7.642,60	8.101,16
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.1.2.1.50.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.1.2.1.50.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.449,72	1.899,41	8.000,00	8.240,00	8.734,40	9.258,48
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.449,72	1.899,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.449,72	1.899,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	3.449,72	1.899,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxas de Preço Público de Serviços	3.123,50	1.899,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prestação de Serviços	326,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	146.494,34	131.711,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	146.494,34	131.711,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	800,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	800,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	145.694,34	130.711,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	137.659,15	128.590,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	2.330,69	105,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.02	Taxa de Licença e Localização - TLL	4.022,84	2.240,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.04	Taxa de Alvará de Habite-se	520,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.05	Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	129.535,21	126.245,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.99	Taxas Diversas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.250,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e	0,00	190,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.02	Taxa de Licença e Localização - TLL - Multas e Juros	0,00	33,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.03	Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF - Multas e Jur	0,00	156,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida At	7.352,88	1.712,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.02	Taxa de Licença e Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.03	Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	7.352,88	1.542,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida At	682,31	218,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.02	Taxa de Licença e Localização - TLL - Dívida Ativa - Multas	0,00	24,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.03	Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	682,31	193,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	118.717,80	115.134,46	210.000,00	216.300,00	229.278,00	243.034,68
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	118.717,80	115.134,46	210.000,00	216.300,00	229.278,00	243.034,68
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	118.717,80	115.134,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	118.717,80	115.134,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	210.000,00	216.300,00	229.278,00	243.034,68
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	210.000,00	216.300,00	229.278,00	243.034,68
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública-Princ-CIP	0,00	0,00	210.000,00	216.300,00	229.278,00	243.034,68
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	15.579,79	42.549,83	1.503.500,00	1.548.605,00	1.641.521,30	1.740.012,58
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	15.277,14	42.549,83	1.503.500,00	1.548.605,00	1.641.521,30	1.740.012,58
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	15.277,14	42.549,83	1.503.500,00	1.548.605,00	1.641.521,30	1.740.012,58
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	15.277,14	42.549,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.277,14	42.549,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	375,62	823,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FEP	375,62	823,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. FUNDEB	3.686,92	5.509,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. a	63,27	10.998,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Grupo da Atenção Prim	0,00	10.125,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Grupo da Atenção Basic	0,00	10.125,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Grupo da Atenção Espe	0,00	374,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Grupo da Média e Alta	0,00	374,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Grupo da Assistência F	42,02	91,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.03.08	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Aux. Financeiro LC 173/20 Incis	21,25	406,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.04.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	298,76	803,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.05.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Rec. Próprios Saúde - FM	244,35	1.194,90	0,00	0,00	0,00	0,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	61,21	134,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Rem. de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. ao Fun. A	322,68	1.062,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Rec. Próprios do FMAS	10,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção Soci	121,11	322,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Programas FNAS	44,21	9,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão do SU	43,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Bloco da Gestão do Prog. Bol	81,99	330,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.07	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Aux. Financeiro LC 173/20 Incis	20,94	400,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. a	3.129,92	12.753,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO ED	1.152,97	1.309,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados PNAE	277,14	1.484,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados PDDE	99,51	141,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados PNATE	424,04	1.611,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. ao PAR - Plano de Ações Articu	32,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Rem. de Depósitos Bancários - Outros Rec. Vinc. à Educaç	1.143,63	8.206,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal de Demais	4.067,24	1.690,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	29,35	33,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Convênios Educação	368,59	147,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Convênios Saúde	330,81	400,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Convênios Diversos Pre	1.066,49	879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. da Cessão Onerosa	2.272,00	229,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Recurs	3.027,17	7.578,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rendimento Aplicação FPM	1.240,90	358,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rendimento Aplicação ICMS ESTADUAL	344,76	2.622,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Rendimento Aplicação IPVA	761,09	20,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Rendimento Aplicação Tributos Municipais	595,42	188,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.99	Rendimento de Demais Recursos Ordinários	85,00	4.388,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remun.Dep.Bancários	0,00	0,00	1.503.500,00	1.548.605,00	1.641.521,30	1.740.012,58
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remun.Dep.Bancários-Princ	0,00	0,00	1.503.500,00	1.548.605,00	1.641.521,30	1.740.012,58
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ.	0,00	0,00	1.436.500,00	1.479.595,00	1.568.370,70	1.662.472,94
1.3.2.1.01.0.1.52.01.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,08
1.3.2.1.01.0.1.52.02.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	0,00	1.500,00	1.545,00	1.637,70	1.735,96
1.3.2.1.01.0.1.52.03.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -QSE.	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.01.0.1.52.04.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.3.2.1.01.0.1.52.05.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -PREC FUNDEB	0,00	0,00	1.400.000,00	1.442.000,00	1.528.520,00	1.620.231,20
1.3.2.1.01.0.1.52.99.00	Remun.Dep.Banc-Ouros Vinc.à Educ-FNDE	0,00	0,00	15.000,00	15.450,00	16.377,00	17.359,62
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde	0,00	0,00	23.800,00	24.514,00	25.984,84	27.543,93
1.3.2.1.01.0.1.53.01.00	Remun.Dep.Banc-Saúde-FMS -Aplic 15%	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.275,40	3.471,92
1.3.2.1.01.0.1.53.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf SUS	0,00	0,00	20.000,00	20.600,00	21.836,00	23.146,16
1.3.2.1.01.0.1.53.03.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	800,00	824,00	873,44	925,85
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Assist Social	0,00	0,00	6.000,00	6.180,00	6.550,80	6.943,85
1.3.2.1.01.0.1.54.01.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.3.2.1.01.0.1.54.99.00	Remun.Dep.Banc-Ouros Rec.Vinc.à Assist.Social	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00	Remun.Dep.Banc-CONV Diversos	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.367,20	4.629,23
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Remun.Dep.Banc-Demais Rec.Vinc	0,00	0,00	3.200,00	3.296,00	3.493,76	3.703,39
1.3.2.1.01.0.1.56.00.10	Remun.Dep.Banc-FCBA	0,00	0,00	200,00	206,00	218,36	231,46
1.3.2.1.01.0.1.56.00.16	Remun.Dep.Banc-CIDE	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.3.2.1.01.0.1.56.00.30	Remun.Dep.Banc-FIES	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.3.2.1.01.0.1.56.00.42	Remun.Dep.Banc-ROYALTIES	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Não Vinculadas	0,00	0,00	30.000,00	30.900,00	32.754,00	34.719,24
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	302,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	302,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	302,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.1.00.00.99	Diversas Receitas Patrimoniais	302,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	35.323.844,18	46.346.317,45	45.792.420,00	47.166.192,60	49.996.164,15	52.995.934,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.138.388,08	34.838.530,87	27.111.200,00	27.924.536,00	29.600.008,16	31.376.008,65
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	17.730.000,00	18.261.900,00	19.357.614,00	20.519.070,84
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Part na Receita da União	0,00	0,00	17.700.000,00	18.231.000,00	19.324.860,00	20.484.351,60
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal	0,00	0,00	16.000.000,00	16.480.000,00	17.468.800,00	18.516.928,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal-Princ	0,00	0,00	16.000.000,00	16.480.000,00	17.468.800,00	18.516.928,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em dezembro	0,00	0,00	700.000,00	721.000,00	764.260,00	810.115,60
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.dez-Princ	0,00	0,00	700.000,00	721.000,00	764.260,00	810.115,60
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em julho	0,00	0,00	1.000.000,00	1.030.000,00	1.091.800,00	1.157.308,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.jul-Princ	0,00	0,00	1.000.000,00	1.030.000,00	1.091.800,00	1.157.308,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural	0,00	0,00	30.000,00	30.900,00	32.754,00	34.719,24
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural-Princ - ITR	0,00	0,00	30.000,00	30.900,00	32.754,00	34.719,24



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	0,00	0,00	282.000,00	290.460,00	307.887,60	326.360,86
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	282.000,00	290.460,00	307.887,60	326.360,86
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP	0,00	0,00	282.000,00	290.460,00	307.887,60	326.360,86
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP-Princ	0,00	0,00	282.000,00	290.460,00	307.887,60	326.360,86
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	4.940.000,00	5.088.200,00	5.393.492,00	5.717.101,52
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Fun a	0,00	0,00	4.940.000,00	5.088.200,00	5.393.492,00	5.717.101,52
1.7.1.3.50.0.1.01.01.00	Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS	0,00	0,00	650.000,00	669.500,00	709.670,00	752.250,20
1.7.1.3.50.0.1.01.02.00	Programa Saúde da Família	0,00	0,00	360.000,00	370.800,00	393.048,00	416.630,88
1.7.1.3.50.0.1.01.03.00	Apoio a Manutenção de Unidade Básica de Saúde	0,00	0,00	1.800.000,00	1.854.000,00	1.965.240,00	2.083.154,40
1.7.1.3.50.0.1.01.04.00	Incentivo Financeiro de APS	0,00	0,00	1.300.000,00	1.339.000,00	1.419.340,00	1.504.500,40
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada	0,00	0,00	780.000,00	803.400,00	851.604,00	902.700,24
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada-Princ	0,00	0,00	780.000,00	803.400,00	851.604,00	902.700,24
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00	SAMÚ 192	0,00	0,00	280.000,00	288.400,00	305.704,00	324.046,24
1.7.1.3.50.2.1.01.02.00	Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	500.000,00	515.000,00	545.900,00	578.654,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.3.50.3.0.01.01.00	Assistência Financeira P/ Ações de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvement	0,00	0,00	659.000,00	678.770,00	719.496,20	762.665,97
1.7.1.4.50.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	0,00	280.000,00	288.400,00	305.704,00	324.046,24
1.7.1.4.50.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário Educação QSE -Principal	0,00	0,00	280.000,00	288.400,00	305.704,00	324.046,24
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinheiro Direto na Escola-PDDE	0,00	0,00	11.000,00	11.330,00	12.009,80	12.730,39
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PDDE-P	0,00	0,00	11.000,00	11.330,00	12.009,80	12.730,39
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PNAE	0,00	0,00	238.000,00	245.140,00	259.848,40	275.439,30
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PNAE	0,00	0,00	238.000,00	245.140,00	259.848,40	275.439,30
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - Fundamental	0,00	0,00	160.000,00	164.800,00	174.688,00	185.169,28
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - Pré Escola	0,00	0,00	45.000,00	46.350,00	49.131,00	52.078,86
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - Crèche	0,00	0,00	20.000,00	20.600,00	21.836,00	23.146,16
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - EJA	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,08
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - Indígena	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.275,40	3.471,92
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transfs do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Escolar-P	0,00	0,00	130.000,00	133.900,00	141.934,00	150.450,04
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PNA	0,00	0,00	130.000,00	133.900,00	141.934,00	150.450,04
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	0,00	0,00	2.909.200,00	2.996.476,00	3.176.264,56	3.366.840,43
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT	0,00	0,00	500.000,00	515.000,00	545.900,00	578.654,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ	0,00	0,00	500.000,00	515.000,00	545.900,00	578.654,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF	0,00	0,00	2.409.200,00	2.481.476,00	2.630.364,56	2.788.186,43
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ	0,00	0,00	2.409.200,00	2.481.476,00	2.630.364,56	2.788.186,43
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soc	0,00	0,00	370.000,00	381.100,00	403.966,00	428.203,96
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf.de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS	0,00	0,00	370.000,00	381.100,00	403.966,00	428.203,96
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf.de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS-Princ	0,00	0,00	370.000,00	381.100,00	403.966,00	428.203,96
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf de Rec-FNAS-Prog	0,00	0,00	184.000,00	189.520,00	200.891,20	212.944,67
1.7.1.6.50.0.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	184.000,00	189.520,00	200.891,20	212.944,67
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Prot.Soc.Bas.	0,00	0,00	186.000,00	191.580,00	203.074,80	215.259,29
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	COMPON.-Serv.de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.6.50.0.1.04.02.00	COMPON.-Piso Básico Variável III-Equipe Volante	0,00	0,00	20.000,00	20.600,00	21.836,00	23.146,16
1.7.1.6.50.0.1.04.03.00	COMPON.-Piso Básico Fixo	0,00	0,00	26.000,00	26.780,00	28.386,80	30.090,01
1.7.1.6.50.0.1.04.05.00	Programa Bolsa Família - Cadastro Único	0,00	0,00	90.000,00	92.700,00	98.262,00	104.157,72
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	160.000,00	164.800,00	174.688,00	185.169,28
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	65.508,00	69.438,48
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	65.508,00	69.438,48
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFs de C+C223onv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial-Princ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	22.138.388,08	34.838.530,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	12.733.697,86	10.616.982,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Men	11.656.878,26	10.003.223,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	11.656.878,26	10.003.223,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11.656.878,26	10.003.223,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota en	524.661,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota e	524.661,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Dezemb	524.661,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota e	525.779,99	608.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	525.779,99	608.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Julho - P	525.779,99	608.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	26.378,21	4.851,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - P	26.378,21	4.851,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do ITR - Principal	26.378,21	4.851,05	0,00	0,00	0,00	0,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Re	187.511,15	182.472,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	187.511,15	182.472,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	187.511,15	182.472,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - R	4.248.461,68	2.923.232,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - R	4.248.461,68	2.923.232,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	2.355.690,86	2.494.560,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	2.355.690,86	2.494.560,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.355.690,86	2.494.560,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	577.600,00	392.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Programa Saúde Bucal	200.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Programa Saúde da Família	826.330,50	223.631,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Programa de Melhoria de Acesso da Qualidade - PMAQ	270.060,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde	200.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	Apoio à manutenção dos polos de academia da saúde	33.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.10	Incentivo Financeiro da APS	0,00	842.929,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.99	Outros Programas de Atenção Básica a Saúde	8.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	175.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.02	Aten. a Saúde da Popul. P/ Procedimentos no MAC	0,00	175.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	131.889,36	87.465,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.01	Receitas de Vigilância em Saúde	46.172,56	32.465,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.02	Assistência Financeira P/Ações de Vigilância Sanitária	13.516,80	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.03	Assist. Financ. Complem. P/ Agentes de Combate as Endem	72.200,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	56.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.01	Prog. de Promoção da Assistência Farmacêutica Básica	0,00	50.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.01	Receitas de Assistência Farmacêutica	0,00	50.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.02	Organização dos Serviços de Assist. Farmacêutica no SUS	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financia	1.760.881,46	109.782,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financi	1.760.881,46	109.782,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.01	Repasses para Enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-	1.760.881,46	109.782,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimen	432.418,37	394.884,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	237.720,91	174.743,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	237.720,91	174.743,89	0,00	0,00	0,00	0,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.05.1.1.00.00.01	Transferência Salário Educação - QSE - Principal	237.720,91	174.743,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheir	14.220,00	10.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhei	14.220,00	10.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.01	Transferencia Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	14.220,00	10.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacion	179.898,00	137.611,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	179.898,00	137.611,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	PNAE - Fundamental	127.080,00	96.307,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	34.450,00	27.220,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.04	PNAE - CRECHE	13.696,00	11.984,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.05	PNAE - EJA	4.672,00	1.996,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.06	PNAE - Indígena	0,00	102,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacion	0,00	71.969,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	0,00	71.969,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transferência PNATE - Programa Nacional do Transporte E	0,00	71.969,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	PNATE - Fundamental	0,00	71.969,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvi	579,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	579,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.02	Transf. do Programa Brasil Carinhoso	579,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao F	2.230.869,33	1.516.820,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transf. de Rec. da Complementação da União ao FUNDEB - P	2.230.869,33	1.516.820,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	249.460,95	111.516,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	249.460,95	111.516,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	249.460,95	111.516,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Proteção Social Básica	9.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.02	Ações do COVID no SUAS - Aquisição de EPI	9.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Ún	239.485,95	111.516,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.01	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Ví	0,00	48.325,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.01	Transferência do Bloco do Prog. Bosa Família e do Cadastr	0,00	48.325,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.02	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	24.293,98	12.846,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.03	Componente - Piso Básico Fixo	32.391,97	17.128,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.04	Incremento Temporário Bloc. Prot. Social Básica - Ações de	182.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.05	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Ví	0,00	33.215,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.13.1.1.01.00.00	Precatório do FUNDEF	0,00	19.061.612,25	0,00	0,00	0,00	0,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.055.968,74	31.009,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.1.99.01.00	Transferências da União decorrentes da Lei Complementar n	0,00	30.589,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.055.968,74	420,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.055.968,74	420,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.01	Auxílio Financeiro MP 938/2020	924.976,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.02	Auxílio Financeiro LC 173/20 Inciso I - COVID19 (Saúde/Soc	180.956,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.03	Auxílio Financeiro LC 173/20 Inciso II - COVID19 (Livre)	950.035,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.04.01.00	Receita de Fundo de Rendimentos - REN	0,00	420,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	61.000,00	62.830,00	66.599,80	70.595,79
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSF Financ.do ICMS-Desoneração-LC Nº 87/96	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSF Financ.do ICMS-Desoneração LC Nº 87/96-Princ	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176	0,00	0,00	55.000,00	56.650,00	60.049,00	63.651,94
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 1	0,00	0,00	55.000,00	56.650,00	60.049,00	63.651,94
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	7.496.795,49	6.538.746,37	10.681.220,00	11.001.656,60	11.661.755,99	12.361.461,35
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	9.827.000,00	10.121.810,00	10.729.118,60	11.372.865,71
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Part na Receita dos Est.	0,00	0,00	9.500.000,00	9.785.000,00	10.372.100,00	10.994.426,00
1.7.2.1.50.1.0.00.00.00	Cot-Part do ICMS	0,00	0,00	9.500.000,00	9.785.000,00	10.372.100,00	10.994.426,00
1.7.2.1.50.1.1.00.00.00	Cot-Part do ICMS-Princ	0,00	0,00	9.500.000,00	9.785.000,00	10.372.100,00	10.994.426,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPVA	0,00	0,00	240.000,00	247.200,00	262.032,00	277.753,92
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPVA-Princ	0,00	0,00	240.000,00	247.200,00	262.032,00	277.753,92
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic.	0,00	0,00	78.000,00	80.340,00	85.160,40	90.270,02
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic-Princ	0,00	0,00	78.000,00	80.340,00	85.160,40	90.270,02
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	9.000,00	9.270,00	9.826,20	10.415,77
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico-Prin	0,00	0,00	9.000,00	9.270,00	9.826,20	10.415,77
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	584.780,00	602.323,40	638.462,80	676.770,57
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec.do Est.p/ Prog.de Saúde-Repasse Fun a Fun	0,00	0,00	584.780,00	602.323,40	638.462,80	676.770,57
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est.p/ Prog.de Saúde-Rep Fun a Fun-Princ	0,00	0,00	584.780,00	602.323,40	638.462,80	676.770,57
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU-Serv.de Atend.Móvel de Urgência-Est.	0,00	0,00	138.000,00	142.140,00	150.668,40	159.708,50
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fun Estadual de Saúde	0,00	0,00	446.780,00	460.183,40	487.794,40	517.062,07
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	0,00	0,00	196.000,00	201.880,00	213.992,80	226.832,37
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	0,00	0,00	116.000,00	119.480,00	126.648,80	134.247,73



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	0,00	0,00	116.000,00	119.480,00	126.648,80	134.247,73
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	30.000,00	30.900,00	32.754,00	34.719,24
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	0,00	0,00	30.000,00	30.900,00	32.754,00	34.719,24
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	7.496.795,49	6.538.746,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.079.853,26	6.205.864,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.810.634,40	6.006.888,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.810.634,40	6.006.888,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	204.860,30	146.724,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	204.860,30	146.724,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	52.662,70	47.583,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	52.662,70	47.583,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.695,86	4.668,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.695,86	4.668,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	400.742,23	260.482,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	400.742,23	260.482,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	400.742,23	260.482,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	SIA - Normal	72.384,40	37.597,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.03	SAMU - ESTADO	98.635,50	76.716,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.04	AIH/SUS - Estado	229.722,33	83.168,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.06	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - INCE	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências do Estado Destinadas à Assistência Social	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Pri	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Gestão de Benefícios Eventuais	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.01	Benefícios Eventuais - BE	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e d	0,00	61.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programa	0,00	61.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Program	0,00	61.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	61.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	16.200,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	16.200,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	16.200,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	Benefícios Eventuais - BE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.05	Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	6.450,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.07	Piso Básico Família - PBF/CRAS Estadual	6.750,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	73.440,00	75.643,20	80.181,79	84.992,70
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transfs de Estados destinadas à Assist Social	0,00	0,00	34.440,00	35.473,20	37.601,59	39.857,69
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transfs de Estados destinadas à Assist Social-Princ	0,00	0,00	34.440,00	35.473,20	37.601,59	39.857,69
1.7.2.9.51.0.1.34.00.00	TRANSF de Rec.do Fun estadual de Assist.ocial-FEAS	0,00	0,00	34.440,00	35.473,20	37.601,59	39.857,69
1.7.2.9.51.0.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	0,00	34.440,00	35.473,20	37.601,59	39.857,69
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transf dos Estados e DF	0,00	0,00	39.000,00	40.170,00	42.580,20	45.135,01
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transf dos Estados e DF-Princ	0,00	0,00	39.000,00	40.170,00	42.580,20	45.135,01
1.7.2.9.99.0.1.99.01.00	FCBA-Fun de Cultura do Est.da Bahia	0,00	0,00	18.000,00	18.540,00	19.652,40	20.831,54
1.7.2.9.99.0.1.99.02.00	Cot-Part do Fun Investimento Econômico e Social-FIES	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.459,00	5.786,54
1.7.2.9.99.0.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.	0,00	0,00	16.000,00	16.480,00	17.468,80	18.516,93
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.688.660,61	4.969.040,21	8.000.000,00	8.240.000,00	8.734.400,00	9.258.464,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	0,00	0,00	8.000.000,00	8.240.000,00	8.734.400,00	9.258.464,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	8.000.000,00	8.240.000,00	8.734.400,00	9.258.464,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB-P	0,00	0,00	8.000.000,00	8.240.000,00	8.734.400,00	9.258.464,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	5.688.660,61	4.969.040,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvol	5.688.660,61	4.969.040,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	5.688.660,61	4.969.040,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	5.688.660,61	4.969.040,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.452.891,71	55.508,42	150.000,00	154.500,00	163.770,00	173.596,24
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00	55.508,42	137.000,00	141.110,00	149.576,60	158.551,21
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.500,00	55.508,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.500,00	55.508,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TC	0,00	19.991,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas P/ Tribunal de Contas - Dívida Ativa	0,00	19.991,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Mult	0,00	31.017,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas P/ Tribun. Contas - Multas e Juros Div. Ativa	0,00	31.017,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	137.000,00	141.110,00	149.576,60	158.551,21
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	137.000,00	141.110,00	149.576,60	158.551,21
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ	0,00	0,00	42.000,00	43.260,00	45.855,60	48.606,94



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa	0,00	0,00	36.000,00	37.080,00	39.304,80	41.663,09
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Juros	0,00	0,00	56.000,00	57.680,00	61.140,80	64.809,25
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Mult	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Mult	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.031,31	0,00	13.000,00	13.390,00	14.193,40	15.045,03
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,10
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações-Princ	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,10
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações-PM	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.9.2.1.99.0.1.02.00.00	Outras Indenizações-FMS	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.9.2.1.99.0.1.03.00.00	Outras Indenizações-FMAS	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.9.2.1.99.0.1.04.00.00	Outras Indenizações-FNS	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.9.2.1.99.0.1.06.00.00	Outras Indenizações-FEAS	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.183,60	2.314,62
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.031,31	0,00	3.000,00	3.090,00	3.275,40	3.471,93
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.031,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.5.00.00.00	Outras Restituições-Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.9.2.2.99.0.6.00.00.00	Outras Restituições-Mult	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.9.2.2.99.0.7.00.00.00	Outras Restituições-Dív Ativa-Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.091,80	1.157,31
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	1.031,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.031,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Restituição Determinada Pelo Controle Interno	1.031,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.450.360,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.450.360,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	1.450.360,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.450.360,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.01	Outras Receitas - Primarias	1.450.360,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	425.990,00	387.868,00	3.975.640,00	4.094.909,20	4.340.603,75	4.601.039,98
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	70.000,00	72.100,00	76.426,00	81.011,56
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	65.508,00	69.438,48
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	65.508,00	69.438,48
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	65.508,00	69.438,48
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-PM	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	65.508,00	69.438,48
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,08



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,08
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,08
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.918,00	11.573,08
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	425.990,00	387.868,00	3.905.640,00	4.022.809,20	4.264.177,75	4.520.028,42
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	425.990,00	387.868,00	3.755.640,00	3.868.309,20	4.100.407,75	4.346.432,22
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	600.000,00	618.000,00	655.080,00	694.384,80
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Saúde	0,00	0,00	600.000,00	618.000,00	655.080,00	694.384,80
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Saúde	0,00	0,00	600.000,00	618.000,00	655.080,00	694.384,80
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Saúd	0,00	0,00	600.000,00	618.000,00	655.080,00	694.384,80
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	0,00	0,00	125.640,00	129.409,20	137.173,75	145.404,18
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec.Dest. a Prog.de Educ.	0,00	0,00	125.640,00	129.409,20	137.173,75	145.404,18
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação	0,00	0,00	125.640,00	129.409,20	137.173,75	145.404,18
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação-Princ	0,00	0,00	125.640,00	129.409,20	137.173,75	145.404,18
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.780.000,00	2.863.400,00	3.035.204,00	3.217.316,24
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	480.000,00	494.400,00	524.064,00	555.507,84
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	480.000,00	494.400,00	524.064,00	555.507,84
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	800.000,00	824.000,00	873.440,00	925.846,40
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	800.000,00	824.000,00	873.440,00	925.846,40
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Infra-Estrutura em Trans	0,00	0,00	1.500.000,00	1.545.000,00	1.637.700,00	1.735.962,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Infra-Estrutura em Tra	0,00	0,00	1.500.000,00	1.545.000,00	1.637.700,00	1.735.962,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	425.990,00	387.868,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investim	0,00	122.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS d	0,00	122.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	122.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.02	Coronavírus(COVID 19) - INFORMATIZAÇÃO EQUIPES DE	0,00	108.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.03	Coronavírus (COVID-19) Estrutura e Adequação dos Ambie	0,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	425.990,00	265.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	425.990,00	265.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	425.990,00	265.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.10	Calçamento em Paralelepípedos - Brejinho do Itacarambi	51.570,00	206.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.11	Calçamento em Paralelepípedos - Taboquinha Leste	177.180,00	59.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.93	Implantação de pavimentação em paralelepípedos em ruas	197.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	272.950,00	289.327,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	272.950,00	289.327,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	272.950,00	289.327,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	0,00	150.000,00	154.500,00	163.770,00	173.596,20
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	0,00	0,00	150.000,00	154.500,00	163.770,00	173.596,20
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	54.590,00	57.865,40
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	0,00	0,00	-5.366.600,00	-5.527.598,00	-5.859.253,88	-6.210.809,11
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	0,00	0,00	-5.366.600,00	-5.527.598,00	-5.859.253,88	-6.210.809,11
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf Correntes da União	0,00	0,00	-3.402.000,00	-3.504.060,00	-3.714.303,60	-3.937.161,82
9.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FPM	0,00	0,00	-3.400.000,00	-3.502.000,00	-3.712.120,00	-3.934.847,20
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	0,00	-2.000,00	-2.060,00	-2.183,60	-2.314,62
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-2.331.375,35	-2.000.644,45	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-5.275,24	-970,16	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Dedução Outras Transf de Rec da União e de suas Entidades	0,00	0,00	-1.000,00	-1.030,00	-1.091,80	-1.157,31
9.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS-D	0,00	0,00	-1.000,00	-1.030,00	-1.091,80	-1.157,31
9.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-1.000,00	-1.030,00	-1.091,80	-1.157,31
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf.do Estado	0,00	0,00	-1.963.600,00	-2.022.508,00	-2.143.858,48	-2.272.489,98
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	0,00	0,00	-1.900.000,00	-1.957.000,00	-2.074.420,00	-2.198.885,20
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	0,00	-48.000,00	-49.440,00	-52.406,40	-55.550,78
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-15.600,00	-16.068,00	-17.032,08	-18.054,00
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-1.362.126,70	-1.201.377,58	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-40.971,12	-29.344,34	0,00	0,00	0,00	0,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Total:	39.555.801,46	47.890.834,29	48.200.000,00	49.646.000,00	52.624.759,99	55.782.245,70



Muller Ramon Rodrigues Menezes
Secretário de Finanças
CPF: 014.192.225-70

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito
CPF: 588.857.491-00

EDSON PEREIRA DOS ANJOS
Contador (a)
CRC: BA-022541/O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	49.646.000,00	47.281.904,76	0,0174	138,68	52.624.760,00	50.118.819,05	0,0200	147,00	55.782.245,60	53.125.948,19	0,0200	155,82
Receitas Primárias (I)	48.097.395,00	45.807.042,86	0,0168	134,35	50.983.238,70	48.555.465,43	0,0200	142,41	54.042.233,02	51.468.793,35	0,0200	150,96
Despesa Total	49.645.999,99	47.281.904,75	0,0174	138,68	52.624.759,99	50.118.819,04	0,0200	138,68	55.782.245,59	53.125.948,18	0,0200	147,00
Despesas Primárias (II)	48.813.430,39	46.488.981,32	0,0171	136,35	51.742.236,21	49.278.320,20	0,0200	136,35	54.846.770,39	52.235.019,42	0,0200	144,53
Resultado Primário (III) = (I-II)	(716.035,39)	(681.938,47)	(0,0003)	(2,00)	(758.997,51)	(722.854,77)	0,0000	(2,00)	(804.537,36)	(766.226,06)	0,0000	(2,12)
Resultado Nominal	(1.110.038,28)	(1.057.179,32)	(0,0004)	(3,10)	(1.165.540,19)	(1.110.038,28)	(0,0004)	(3,26)	(1.223.817,20)	(1.165.540,19)	(0,0004)	(3,42)
Dívida Pública Consolidada	3.246.826,50	3.092.215,72	0,0011	9,07	3.409.167,83	3.246.826,50	0,0011	9,52	3.579.626,22	3.409.167,83	0,0011	10,00
Dívida Consolidada Líquida	(23.310.803,90)	(22.200.765,62)	(0,0082)	(65,11)	(24.476.344,09)	(23.310.803,90)	(0,0080)	(68,37)	25.700.161,30)	(24.476.344,09)	(0,0079)	(71,79)

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



RENÚNCIA FISCAL

**DEMONSTRATIVO QUE SE REFERE O ART. 165, § 6º DA C.F. E DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
A RENÚNCIA DE RECEITAS E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art.4º, Paragrafo 2º, Inciso V)**

RENÚNCIA DE RECEITAS		EFEITO ORÇAMENTÁRIO		
NATUREZA	VALOR	RECEITAS E DESPESAS	VALOR	REGIONALIZAÇÃO
NADA A REGISTRAR				
TOTAL		TOTAL		

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA

NADA A REGISTRAR

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	VALOR	%
NADA A REGISTRAR		
TOTAL		

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA				
AÇÕES				
1001 -	Reequipamento e Modernização da Câmara Municipal	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2001 -	Administração das Ações Legislativas	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
PROGRAMA: 002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO				
AÇÕES				
1002 -	Reequipamento e Modernização da Administração	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	80
2002 -	Coordenação das Atividades Municipais	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2003 -	Gestão da Política de Ação da Procuradoria	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2005 -	Desenvolvimento das Ações do Controle Interno	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2006 -	Desenvolvimento das Ações da Ouvidoria	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	80
2007 -	Desenvolvimento das Ações de Administração	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2008 -	Desenvolvimento das Ações Financeiras	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2009 -	Encargos Gerais do Município	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2088 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSID	01 Unidade		1
2104 -	Manutenção e Requalificação da Guarda Municipal	01 Unidade		1



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, INCENT. AO ESP. E CULTURA				
AÇÕES				
1019 -	Const., Ampl., Reforma e Equip. de Centros Culturais	Taxa de Execução da Obra	Percentual	80
1020 -	Const. e Ampliação de Quadras Escolares - Ensino Básico	Taxa de Execução da Obra	Percentual	80
1021 -	Const. Amp. Refor. e Reeq. das Esc. da Rede do Ensino	Taxa de Execução da Obra	Percentual	80
1022 -	Reforma Ampliação do Estádio Municipal	Taxa de Execução da Obra	Percentual	80
1023 -	Construção/Ampliação/Reforma da Rede de Educação-FUNDEB	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	80
1030 -	Const. e Ampliação de Escola - Ensino Infantil (creche)	Construção e Ampliação	Unidade	5
1031 -	Aquisição de Equipamentos, Ônibus e Veículos	AQUISIÇÃO ONIBUS	Unidade	2
1048 -	Construção/Reforma da Secretaria de Educação	01 Unidade		1
1049 -	Construção e Equipamento da Biblioteca e Inclusoteca Municipal	01 Unidade		1
1058 -	Aquisição de Sistema Energia Solar para as Escolas_REC._PRECATORIOS DO FUNDEB	01 Unidade		1
1059 -	Const. Reforma e Equipamento de Escola da Educação Básica-REC.PRECATORIOS DO FUNDEB			
1060 -	Aquisição de Veículos/onibus p/ manut.Educação Basica REC.PRECATORIOS DO FUNDEB			
1061 -	Aquisição de Equip./Móveis e Utensilio p/ Manut.Educação Básica_REC.PRECATORIOS DO FUNDEB			
2040 -	Desenvolvimento das Ações da Sec. Mun. de Juventude	Ações Sec. municipal da Juventude	Percentual	100
2041 -	Desenvolvimento das Ações de Cultura	Ações de Cultura	Percentual	100
2042 -	Promoção, Revit, Estím. de Festas Cult., Relig., Cív. e Tradicionais da Região	Ações Culturais	Percentual	100
2043 -	Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Cultura	Ações do Consieho Municipal	Percentual	100
2047 -	Manutenção das Ações da Sec. de Educação	Ações da Secretaria de Educação	Percentual	0
2048 -	Manutenção das Ações do Conselho M. de Educação	Ações do Conselho M. de Educação	Percentual	100
2049 -	Manutenção das Ações de Func. do Conselho M. de Alimentação Escolar	Ações do Conselho m. de Alimentação Escolar	Percentual	100
2050 -	Desenvolvimento das Ações em Apoio ao Esporte Amador	Ações de Apoio ao Esporte	Percentual	100
2051 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil	Ações do Ensino Infantil	Percentual	100
2052 -	Gerenciamento das Atividades Educacionais	Atividades Educacionais	Percentual	100
2053 -	Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental-Rec. Próprios	Ações de Ensino Fundamental	Percentual	100
2054 -	Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação escolar-PNAE FUNDAMENTAL	Alimentação Escolar - PNAE	Percentual	100
2055 -	Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar Pré-Escola	Alimentação Pre-escola	Percentual	100



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, INCENT. AO ESP. E CULTURA				
AÇÕES				
2056 -	Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar -EJA	Alimentação Escolar - EJA	Percentual	100
2057 -	Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar-PNAE CRECHE	Alimentação escolar -PNAE - CRECHE	Percentual	100
2058 -	Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	PDDE	Percentual	100
2059 -	Desenvolvimento das Ações de Esporte de Lazer	Ações de Esporte e Lazer	Percentual	100
2060 -	Desenvolvimento das Atividades de Educação-Salário Educação	Salário Educação	Percentual	100
2061 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar-PNATE FUNDAMENTAL	Transporte Escolar -PNATE	Percentual	100
2062 -	Desenv. das Ações do Transporte Escolar - PNATE MÉDIO	Transporte Escolar - PNATE MÉDIO	Percentual	100
2063 -	Desenv. das Ações do Transp. Escolar - PNATE INFANTIL	Transporte Escolar	Percentual	100
2064 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar Estadual - PETE	Ações de Transporte Escolar	Percentual	100
2065 -	Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal do FUNDEB	Ações do Conselho do FUNDEB	Percentual	100
2066 -	Desenvolvimento das Ações de Educação Fundamental - FUNDEB 70%	Remuneração dos Profissionais da Educação	Percentual	100
2067 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Ensino Fundamenal - FUNDB 30%	Percentual	100
2098 -	Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil - FUNDEB 70%	01 Unidade		1
2099 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	01 Unidade		1
2107 -	Gestão das Ações do Ensino Básico_REC.PRECATÓRIOS FUNDEB	01 Unidade		1
PROGRAMA: 004 - SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL				
AÇÕES				
1046 -	Aquisição de Caminhão	01 Unidade		1
1047 -	Aquisição de Máquinas/Equipamentos/Veículos	01 Unidade		1
2034 -	Desenvolvimento das Ações em Agricultura Abast.	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100
2044 -	Manutenção Ativ. Desenv. Sustentavel e Meio Ambiente e Turismo	Ações da Secretaria de Meio ambiente e Turismo	Percentual	100
2045 -	Desenvolvimento das Ações do Fundo Mun. Meio Ambiente	Ações do Fundo de Meio Ambiente	Percentual	100
2046 -	Manutenção do Conselho M. de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA	Conselho do Meio Ambiente	Percentual	100



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 005 - SAÚDE PARA TODOS: CUIDAR PARA PREVENIR, TRATAR PARA NÃO AGRAVAR				
AÇÕES				
1028 -	Implantação de Ações e Serv. de Saúde na Vigilância Sanitária	01 Unidade		1
1032 -	Implantação do Pronto Atendimento-Santa Helena	01 Unidade	Unidade	1
1050 -	Const/Ampliação/Reforma e Reestruturação das Unidades Básicas de Saúde/Hospital Municipal/Sec.M .Saúde/Postos de Saúde	01 Unidade		1
1052 -	Construção/Ampliação/Reforma de Academias de Saude	01 Unidade		1
1053 -	Aquisição de Veiculos adaptados para o transporte de pacientes com limitações físicas, auditivas ou visuais	01 Unidade		1
1054 -	Aquisição de Veículos para Ações das Vigilâncias Sanitárias, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	01 Unidade		1
1055 -	Implantação do Laboratório de Análises Clínicas no Município	01 Unidade		1
2068 -	Ampliar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde	Ações da Sec. de Saude	Percentual	100
2069 -	Apoiar e Incentivar as Ações do Conselho Municipal de Saúde	Ações do Conselho	Percentual	100
2070 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas da Saúde	Ações Básicas e estratégicas	Percentual	100
2071 -	Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente Comunitário de Saúde	Programa PACS	Percentual	100
2072 -	Ampliações das Ações de Capacitação de Servidores do SUS	Capacitação de Servidores da Saude	Percentual	100
2073 -	Gestão das Ações de Consórcio Público de Saúde CONSOB_POLICLÍNICA	Ações do CONSOB- POLICLINICA	Percentual	100
2074 -	Desenv. de Ações do Programa Saúde da Família - PSF	Programa Bolsa Família	Percentual	100
2075 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária	Ações de Vigilância Sanitária	Percentual	100
2076 -	Manutenção e Ampliação das Ações de Vigilância Epidemiológica	Vigiãancia Epidemiológica	Percentual	100
2077 -	Aprimorar e Estruturar as Ações e Serviços Municipais de Saúde	Serviços Mun. de Saude	Percentual	100
2079 -	Gestão dos Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial/Atenção Especializada	Sev. Hospitalares e Ambulatorial	Percentual	100
2080 -	Desenvolvimento das Ações do AIH - NORMAL	Ações HIH	Percentual	100
2084 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Ações Assistência Farmacêuticas	Percentual	100
2086 -	Desenvolvimento das Ações Preventivas e de Combate as Doenças Endêmicas	Ações contra dengue	Percentual	100
2093 -	Gestão e Estruturação para Atendimento a Emergência COVID-19 e PÓS-COVID-19	01 Unidade		1
2109 -	Manutenção das ações do SAMU_192 Serv Móvel de Urgência	01 Unidade		1



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - QUALIDADE DE VIDA				
AÇÕES				
1007 -	Ampliação, Reforma da Rede de Iluminação	Taxa de Execução da Obra	Percentual	80
1009 -	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Unidade	100
1010 -	Ampliação/Recup/Sinalização das Estradas Vicinais, Vias Públicas e Requalificação da Entrada da Cidade	01 Unidade		1
1013 -	Construção, Reforma, Manut Paviment. Asfáltica, Calçam/Paralelepípedos e Urbanização de Vias e Logradouros Zona Urbana e Zona Rural	Pavimentação Urbanização de vias	Metros	100
1014 -	Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Jardins	Construção de Praças	Unidade	1
1015 -	Const. Amp., Ref., Reeq e Manut, do Sist, de Abast, de Água e Sane. Básico	Abastecimento de água	Unidade	50
1016 -	Construção, Ampliação e Manutenção do Cemitério Municipal	Ampliação de Cemitério	Unidade	1
1018 -	Construção e Estruturação do Aterro Sanitário	Estruturação do Aterro Sanitário	Unidade	1
1033 -	Construção de Ponte nas estradas na Zona Urbana, Rural e Povoados	Construção de pontes	Unidade	3
1034 -	Implantação de Ciclovias em Vias e Logradouros	Implantação de ciclovias	Percentual	100
1036 -	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Municipais	01 Unidade		1
1037 -	Abertura, Ampliação, Manutenção de Poços Artesianos	01 Unidade		1
1038 -	Construção/Ampliação/Reforma de Barragens e Aguadas	01 Unidade		1
1039 -	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Ginásio Multifinalitário	01 Unidade		1
1040 -	Aquisição de Equipamentos Para a Infraestrutura	01 Unidade		1
2026 -	Desenv. de Ações de Serviços Gerais, Conservação e Man. do Part. Público	01 Unidade		1
2027 -	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	01 Unidade		1
2028 -	Desenvolvimento das Ações de Limpeza Pública	01 Unidade		1
2029 -	Desenvolvimento das Ações de Iluminação Pública	01 Unidade		1
2030 -	Desenvolvimento das ações de Abastec. de Água e Saneamento	Ações de Abastecimento de água	Percentual	100



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA E PROATIVA ÀS FAMILIAS				
AÇÕES				
1041 -	Ampliação/Reforma e Equipamento/Mobiliários do CRAS	01 Unidade		1
1042 -	Construção/Reforma/Ampliação e Equipamento/Mobiliários do CREAS	01 Unidade		1
1045 -	Construç/Reforma e Equipamento do Ponto Cidadão	01 Unidade		1
1056 -	Construção de Moradias Populares e Melhorias Habitacional	01 Unidade		1
1057 -	Aquisição de Veículos Para Atendim a Ação Social	01 Unidade		1
2011 -	Desenvolvimento de Ações de Assistência Social	Ações de Assistencia Social	Percentual	100
2013 -	Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica	Proteção Social Básica	Percentual	100
2014 -	Ações de Fortalecimento do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único	01 Unidade		1
2016 -	Ações de Fortalecimento a Gestão do SUAS / FMAS	Gestão do SUAS	Percentual	100
2017 -	Gestão das Ações dos Benefícios Eventuais - BE	Benefícios eventuais	Percentual	100
2019 -	Ações de Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social	Fortalecimento do Conselho Municipal	Percentual	100
2020 -	Desenvolvimento das Ações de Conselho Tutelar	Ações do Conselho Tutelar	Percentual	100
2021 -	Desenv. das Ações do Conselho Mun. de Habitação e Interesse Social-CMHIS	Conselho municipal de habitação	Percentual	100
2022 -	Desenv. das Ações do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente	Direitos da Criança e Adolescente	Percentual	100
2023 -	Desenv. das Ações do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ações do Conselho	Percentual	100
2094 -	Desenvolvimento das Ações do Programa Primeira Infância	Ações do programa primeira infância	Percentual	100
2095 -	Gestão do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio p/ pessoas com deficiência e idosas	01 Unidade		1
2097 -	Manter Ações de Gestão da Proteção Social Especial	Ações de Proteção Social Especial	Percentual	100
2101 -	Gestão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	01 Unidade		1
2102 -	Gestão das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	01 Unidade		1
2103 -	Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	01 Unidade		1
2105 -	Gestão das Ações do Benefício de Prestação Continuada-BPC	01 Unidade		1
2106 -	Gestão do Programa Criança Feliz	01 Unidade		1
2108 -	Estruturar, Fortalecer e Consolidar as Ações de Ciência, Tecnologia, Inovação Municipal	01 Unidade		1



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 008 - PADRÕES DE QUALIDADE - INTEGR. FOMENTO, DESEV. SUSTEN. DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
2036 -	Desenvolvimento de Ações de incentivo a Agricultura Familiar	Ações de Incentivo agricultura Familia	Percentual	100
2037 -	Desenv. das Ações de Integração, Fomento e Desenv. Sustentável	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	80
2038 -	Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	80
PROGRAMA: 009 - SEGURANÇA NO TRANSPORTE - CONSER. E MANTER FROTA DE VEÍC. E MÁQ. DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
2039 -	Desenvolvimento das Ações em Transporte	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	80
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
AÇÕES				
2010 -	Reserva de Contingencia	Grau de cumprimento do planejamento	Percentual	100



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA		
AÇÕES		
1001 -	Reequipamento e Modernização da Câmara Municipal Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento do planejamento
2001 -	Administração das Ações Legislativas Formular e apreciar as proposições legislativas, exercer a função fiscalizadora do Poder Executivo, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação de informações de interesse público.	Grau de cumprimento do planejamento
PROGRAMA: 002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
1002 -	Reequipamento e Modernização da Administração Adquirir equipamentos diversos novos e modernos, bem como móveis destinados a melhoria dos trabalhos administrativos internos.	Grau de cumprimento do planejamento
2002 -	Coordenação das Atividades Municipais Atender as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito - Implantação e manutenção de serviços de atendimento ao público, facilitando o acesso da comunidade/população aos seus benefícios - Desenvolvimento de ações visando a conscientização política da população através de palestras, fóruns, feiras e outros.	Grau de cumprimento do planejamento
2003 -	Gestão da Política de Ação da Procuradoria Esta ação objetiva atender às atividades inerentes ao órgão.	Grau de cumprimento do planejamento
2005 -	Desenvolvimento das Ações do Controle Interno Proteger os ativos bens e direitos que possuem valor financeiro da instituição pública de prejuízos que possam ser causados por fraudes ou erros; prevenir o cometimento de desperdícios, abusos e práticas antieconômicas; garantir que os registros contábeis reflitam de forma confiável a realidade dos fatos; melhorar a execução das operações e processos; viabilizando maior eficiência, eficácia e efetividade dos resultados.	Grau de cumprimento do planejamento
2006 -	Desenvolvimento das Ações da Ouvidoria Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento do planejamento
2007 -	Desenvolvimento das Ações de Administração Ações voltadas para o planejamento, transparência e eficácia dos serviços públicos - Institucionalização e regulamentação de instrumentos de planejamento e desenvolvimento governamental - Implantação e Manut. de frentes produtivas de trabalho e programas de apoio familiar para o fortalecimento das comunidades carentes - Estimular a geração de emprego e renda permanentes nos diversos setores econômicos, considerando as potencialidades e carências dos recursos naturais e humanos do município.	Grau de cumprimento do planejamento
2008 -	Desenvolvimento das Ações Financeiras Desenvolver Ações voltadas para o planejamento financeiro e programação financeira - Modernização das ações fiscalizadoras e arrecadação aumentando a capacidade de poupança e disciplinamento fiscal - Apoio técnico necessário a contratação de operação de créditos dos pequenos empresários junto a agentes financeiros.	Grau de cumprimento do planejamento
2009 -	Encargos Gerais do Município Garantir aos obrigações dos encargos gerais do Município.	Grau de cumprimento do planejamento
2088 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSID Adquirir equipamentos diversos novos e modernos, bem como móveis destinados a melhoria dos trabalhos administrativos internos.	01 Unidade



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
2104 -	Manutenção e Requalificação da Guarda Municipal Atender a população com políticas de prevenção, primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade à violência.	01 Unidade
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, INCENT. AO ESP. E CULTURA		
AÇÕES		
1019 -	Const., Ampl., Reforma e Equip. de Centros Culturais Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Taxa de Execução da Obra
1020 -	Const. e Ampliação de Quadras Escolares - Ensino Básico Construir e ampliar quadras poliesportivas no município - Projeto FNDE	Taxa de Execução da Obra
1021 -	Const. Amp. Refor. e Reeq. das Esc. da Rede do Ensino Construção de Escola de Educação infantil tipo C, Construção de Espaço Educativo - 06 salas. Construir muros nas Escolas do campo que limitam com fazendas, rodovias e estradas-Construção de quadras poliesportivas nas escolas de grande porte- Cobertura de quadras- Reformas e ampliações das escolas do município - Construção de sala do NALF (Núcleo de Alfabetização)- Construção de sala de Recurso Multifuncional para atender a demanda do público de Necessidades Educacionais Especiais	Taxa de Execução da Obra
1022 -	Reforma Ampliação do Estádio Municipal Investir recursos públicos para disponibilização de instalações esportivas, visando às práticas populares de lazer, atendendo às vocações esportivas e culturais das pessoas do município, considerando a densidade populacional da região.	Taxa de Execução da Obra
1023 -	Construção/Ampliação/Reforma da Rede de Educação-FUNDEB Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.	Grau de cumprimento do planejamento
1030 -	Const. e Ampliação de Escola - Ensino Infantil (creche) Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	Construção e Ampliação
1031 -	Aquisição de Equipamentos, Ônibus e Veículos Manter o Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal por meio de recursos do PNATE	AQUISIÇÃO ONIBUS
1048 -	Construção/Reforma da Secretaria de Educação Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	01 Unidade
1049 -	Construção e Equipamento da Biblioteca e Inclusoteca Municipal Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	01 Unidade
1058 -	Aquisição de Sistema Energia Solar para as Escolas_REC._PRECATÓRIOS DO FUNDEB	01 Unidade

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, INCENT. AO ESP. E CULTURA		
AÇÕES		
	Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	
1059 -	Const. Reforma e Equipamento de Escola da Educação Básica-REC.PRECATÓRIOS DO FUNDEB Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	
1060 -	Aquisição de Veículos/onibus p/ manut.Educação Basica REC.PRECATÓRIOS DO FUNDEB Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	
1061 -	Aquisição de Equip./Móveis e Utensílio p/ Manut.Educação Básica_REC.PRECATÓRIOS DO FUNDEB Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	
2040 -	Desenvolvimento das Ações da Sec. Mun. de Juventude Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Ações Sec. municipal da Juventude
2041 -	Desenvolvimento das Ações de Cultura Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Ações de Cultura
2042 -	Promoção, Revit, Estím. de Festas Cult., Relig., Civ. e Tradicionais da Região Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Ações Culturais
2043 -	Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Cultura Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Ações do Conselho Municipal
2047 -	Manutenção das Ações da Sec. de Educação Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	Ações da Secretaria de Educação
2048 -	Manutenção das Ações do Conselho M. de Educação Capacitação dos conselheiros, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no CME.	Ações do Conselho M. de Educação
2049 -	Manutenção das Ações de Func. do Conselho M. de Alimentação Escolar Destacar a importância dos conselheiros e dar orientações gerais sobre o trabalho de acompanhamento e análise da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Ações do Conselho m. de Alimentação Es
2050 -	Desenvolvimento das Ações em Apoio ao Esporte Amador Desenvolvimento humano e cidadania, com o investimento em equipamentos e eventos esportivos - Incentivo ao esporte e lazer nas escolas do município - Construção de campos de futebol	Ações de Apoio ao Esporte
2051 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil	Ações do Ensino Infantil



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, INCENT. AO ESP. E CULTURA		
AÇÕES		
	Manutenção das ações de educação	
2052 -	Gerenciamento das Atividades Educacionais Promover a qualidade na educação nas escolas do campo por meio de polarização de escolas nos povoados de Mariquita, Cabiceirinha, Curral Velho e Camarinha - Monitorar o Plano municipal de Educação - Oferecer ensino no período integral para as crianças do município em prol do ensino aprendizagem de qualidade - Gerenciar as atividades educacionais da Secretária de Educação.	Atividades Educacionais
2053 -	Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental-Rec. Próprios Gerenciar as atividades educacionais visando alcançar uma melhoria na rede de ensino - Promoção de ações sócio educativas para preservação do meio ambiente e ações de saúde bucal nas escolas- Alfabetização de Jovens e Adultos	Ações de Ensino Fundamental
2054 -	Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação escolar-PNAE FUNDAMENTAL Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação Escolar - PNAE
2055 -	Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar Pré-Escola Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação Pre-escola
2056 -	Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar -EJA Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação Escolar - EJA
2057 -	Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar-PNAE CRECHE Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação escolar -PNAE - CRECHE
2058 -	Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE Aplicação dos recursos destinados diretamente as escolas por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.	PDDE
2059 -	Desenvolvimento das Ações de Esporte de Lazer Desenvolvimento humano e cidadania, com o investimento em equipamentos e eventos esportivos - Incentivo ao esporte e lazer nas escolas do município - Construção de campos de futebol	Ações de Esporte e Lazer
2060 -	Desenvolvimento das Atividades de Educação-Salário Educação Esta atividade visa atender as ações realizadas com recursos do SAE - Salário Educação, como a redistribuição dos profissionais da educação entre as instituições de ensino e valorização dos mesmo.	Salário Educação
2061 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar-PNATE FUNDAMENTAL Manter o Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal por meio de recursos do PNATE	Transporte Escolar -PNATE
2062 -	Desenv. das Ações do Transporte Escolar - PNATE MÉDIO Manutenção de serviços de transporte escolar por meio da terceirização, aquisição de combustíveis, serviços de reparo e manutenção dos veículos escolares - Utilização dos recursos do PNATE Médio, PNATE Infantil, PNATE Fundamental e Recursos Próprios	Transporte Escolar - PNATE MÉDIO
2063 -	Desenv. das Ações do Transp. Escolar - PNATE INFANTIL Manutenção de serviços de transporte escolar por meio da terceirização, aquisição de combustíveis, serviços de reparo e manutenção dos	Transporte Escolar



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, INCENT. AO ESP. E CULTURA		
AÇÕES		
	veículos escolares - Utilização dos recursos do PNATE Médio, PNATE Infantil, PNATE Fundamental e Recursos Próprios	
2064 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar Estadual - PETE Qualificar e ampliar a infraestrutura necessária para o atendimento do transporte escolar da rede municipal. As ações estarão voltadas para melhoria no sistema de transporte (ônibus e logística) que desloca os estudantes das áreas urbanas e rurais do nosso município.	Ações de Transporte Escolar
2065 -	Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal do FUNDEB Capacitação dos conselheiros, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no Conselho do FUNDEB.	Ações do Conselho do FUNDEB
2066 -	Desenvolvimento das Ações de Educação Fundamental - FUNDEB 70% Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, direção escolar, coordenação pedagógica) de acordo com piso salarial nacional, PSPN e Reformulação no plano de cargos e carreira	Remuneração dos Profissionais da Educa
2067 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	Ensino Fundamental - FUNDB 30%
2098 -	Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil - FUNDEB 70% Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, direção escolar, coordenação pedagógica) de acordo com piso salarial nacional, PSPN e Reformulação no plano de cargos e carreira	01 Unidade
2099 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30% Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, direção escolar, coordenação pedagógica) de acordo com piso salarial nacional, PSPN e Reformulação no plano de cargos e carreira	01 Unidade
2107 -	Gestão das Ações do Ensino Básico_REC.PRECATORIOS FUNDEB Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	01 Unidade
PROGRAMA: 004 - SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL		
AÇÕES		
1046 -	Aquisição de Caminhão Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	01 Unidade
1047 -	Aquisição de Máquinas/Equipamentos/Veículos	01 Unidade

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 004 - SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL		
AÇÕES		
	Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços.	
2034 -	Desenvolvimento das Ações em Agricultura Abast. Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços.	Grau de cumprimento do planejamento
2044 -	Manutenção Ativ. Desenv. Sustentavel e Meio Ambiente e Turismo Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	Ações da Secretaria de Meio ambiente e
2045 -	Desenvolvimento das Ações do Fundo Mun. Meio Ambiente Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	Ações do Fundo de Meio Ambiente
2046 -	Manutenção do Conselho M. de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	Conselho do Meio Ambiente
PROGRAMA: 005 - SAÚDE PARA TODOS: CUIDAR PARA PREVENIR, TRATAR PARA NÃO AGRAVAR		
AÇÕES		
1028 -	Implantação de Ações e Serv. de Saúde na Vigilância Sanitária Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais regionais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
1032 -	Implantação do Pronto Atendimento-Santa Helena Construção e manutenção de estrutura física das unidades do PSF - Ampliar, reformar e equipar o Hospital Municipal Leônidas de Araújo Silva - Ampliação da sede da Sec. de Saúde - viabilização da sede própria do Conselho Municipal de Saúde - Reformas e melhorias nas unidades de saúde, inclusive através de emendas parlamentares e convênios.Desenvolvimento de programas permanentes e implementação do laboratório das endemias e equipamentos para o trabalho de campo.	01 Unidade
1050 -	Const/Ampliação/Reforma e Reestruturação das Unidades Básicas de Saúde/Hospital Municipal/Sec.M.Saúde/Postos de Saúde	01 Unidade

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 005 - SAÚDE PARA TODOS: CUIDAR PARA PREVENIR, TRATAR PARA NÃO AGRAVAR		
AÇÕES		
	Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	
1052 -	Construção/Ampliação/Reforma de Academias de Saúde Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
1053 -	Aquisição de Veículos adaptados para o transporte de pacientes com limitações físicas, auditivas ou visuais Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
1054 -	Aquisição de Veículos para Ações das Vigilâncias Sanitárias, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
1055 -	Implantação do Laboratório de Análises Clínicas no Município Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
2068 -	Ampliar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	Ações da Sec. de Saúde
2069 -	Apoiar e Incentivar as Ações do Conselho Municipal de Saúde Treinamento e Capacitação dos conselheiros municipais de saúde e sua equipe - Destinação de equipamentos, materiais e espaço físico para atuação dos conselhos - realização de audiência públicas com o conselho - Acompanhamento Técnico para os Conselheiros.	Ações do Conselho
2070 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas da Saúde Operacionalização do Piso Básico de Atenção Básica, cujo objetivo principal é o custeio de procedimentos e ações de atenção básica à saúde, com ações de caráter individual e coletivo. Ampliar resolutividade e implementar as linhas de cuidado. Desenvolvimento de ações de programas de atenção básica em saúde voltados para saúde da mulher, do homem, do idoso, criança e adolescente; nutrição e saúde bucal nas escolas e nas unidades de saúde.	Ações Básicas e estratégicas
2071 -	Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente Comunitário de Saúde Desenvolvimento das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração dos agentes e melhoria no atendimento.	Programa PACS
2072 -	Ampliações das Ações de Capacitação de Servidores do SUS Manter e Ampliar o atendimento odontológico - adquirir equipamentos - fornecimento de próteses odontológicas - ampliação e adequação de	Capacitação de Servidores da Saúde

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 005 - SAÚDE PARA TODOS: CUIDAR PARA PREVENIR, TRATAR PARA NÃO AGRAVAR		
AÇÕES		
	espaços físicos que contemplem as USF. Implantar novas equipes com recurso tripartite. e ainda desenvolver ações de prevenção com distribuição de kits para escovação supervisionada e higiene pessoal.	
2073 -	Gestão das Ações de Consórcio Público de Saúde CONSOB_POLICLÍNICA Desenvolvimento dos programas de Saúde e aplicação dos recursos recebidos da esfera Federal, Estadual e Municipal, visando ampliar acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica, em especial com matriciamento e formação de grupos terapêuticos.	Ações do CONSOB- POLICLINICA
2074 -	Desenv. de Ações do Programa Saúde da Família - PSF Aplicação de recursos Federais, Estaduais e Municipais, visando operacionalização das equipes de saúde da família, contribuindo na reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica - Manutenção das Ações de saúde da família nas comunidades - Aquisição de Materiais e Equipamentos para saúde da família - PSF e educação permanente para profissionais de Saúde	Programa Bolsa Família
2075 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária Ampliação da cobertura da vigilância sanitária - Normatização do setor regulado - Cadastro e Fiscalização de estabelecimentos.	Ações de Vigilância Sanitária
2076 -	Manutenção e Ampliação das Ações de Vigilância Epidemiológica Ampliação da cobertura de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental em saúde, com ações de prevenção de doenças infecto contagiosas, endêmicas, saúde do trabalhador, campanhas e ações, além das doenças sexualmente transmissíveis	Vigilância Epidemiológica
2077 -	Aprimorar e Estruturar as Ações e Serviços Municipais de Saúde Desenvolvimento das ações da Sec. Municipal de Saúde - Desenvolvimento das Políticas de saúde com investimento em humanização da assistência básica a saúde, prevenção de doenças, promoção da saúde - Assegurar condições de acesso aos serviços de saúde, garantindo o direito dos usuários do SUS - Manutenção de profissionais especializados - Manutenção e Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos para unidade de saúde e hospital ao desenvolvimento de ações de Saúde para o Trabalhador	Serviços Mun. de Saude
2079 -	Gestão dos Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial/Atenção Especializada Aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais visando a operacionalização do SAMU - Manutenção e Reequipamento do SAMU - Treinamento e Capacitação das Equipes de modo a garantir os serviços aos usuários na atenção às urgências	Sev. Hospitalares e Ambulatorial
2080 -	Desenvolvimento das Ações do AIH - NORMAL Desenvolvimento dos programas de saúde e aplicação dos recursos, em especial das AIH e PPI, Repassados pela esfera Federal, Estadual com contrapartida Municipal, visando ampliar acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica como referência primária da média Complexidade com o desenvolvimento das ações de MAC - Normal	Ações HIH
2084 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica Básica Ampliar e estruturar rede municipal de saúde facilitando o acesso da população aos medicamentos da farmácia básica e implantar o sistema Hórus. Construção e Informatização da CAF - Central de Abastecimento farmacêutico - QUALIFAR SUS - Farmácia Básica	Ações Assistência Farmacêuticas
2086 -	Desenvolvimento das Ações Preventivas e de Combate as Doenças Endêmicas Organizar os serviços de saúde do município visando facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica e ampliar a oferta de serviços de média complexidade, com ações de gerenciamento dos recursos dos programas do SUS	Ações contra dengue
2093 -	Gestão e Estruturação para Atendimento a Emergência COVID-19 e PÓS-COVID-19 Desenvolvimento dos programas de saúde e aplicação dos recursos recebidos da esfera Federal, Estadual e Municipal, visando ampliar acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica, mediante revisão da PPI - Programação pactuada integrada	01 Unidade



Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 005 - SAÚDE PARA TODOS: CUIDAR PARA PREVENIR, TRATAR PARA NÃO AGRAVAR		
AÇÕES		
2109 -	Manutenção das ações do SAMU_192 Serv Móvel de Urgência Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
PROGRAMA: 006 - OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - QUALIDADE DE VIDA		
AÇÕES		
1007 -	Ampliação, Reforma da Rede de Iluminação Administração e manutenção do sistema de iluminação pública do município, na zona urbana e rural, mediante aquisição de materiais e manutenção de revitalização da rede de iluminação pública	Taxa de Execução da Obra
1009 -	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Construir e reformar prédios públicos para melhor desenvolver os serviços prestados à população com mais eficiência e eficácia.	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios
1010 -	Ampliação/Recup/Sinalização das Estradas Vicinais, Vias Públicas e Requalificação da Entrada da Cidade Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	01 Unidade
1013 -	Construção, Reforma, Manut Paviment. Asfáltica, Calçam/Paralelepípedos e Urbanização de Vias e Logradouros Zona Urbana e Zona Rural Melhoria do saneamento básico e infra estrutura urbana e rural com calçamento e pavimentação asfáltica e em paralelepípedos na sede e localidades como Bairros Taboquinha, Olho D'Água do Cedro, Mucambo.	Pavimentação Urbanização de vias
1014 -	Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Jardins Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas de saneamento básico e infra estrutura urbana e rural.	Construção de Praças
1015 -	Const. Amp., Ref., Reeq e Manut, do Sist, de Abast, de Água e Sane. Básico Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Abastecimento de água
1016 -	Construção, Ampliação e Manutenção do Cemitério Municipal Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Ampliação de Cemitério
1018 -	Construção e Estruturação do Aterro Sanitário Implantar aterro sanitário para destinação do lixo recolhido no município	Estruturação do Aterro Sanitário
1033 -	Construção de Ponte nas estradas na Zona Urbana, Rural e Povoados Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas de saneamento básico e infra estrutura urbana e rural.	Construção de pontes
1034 -	Implantação de Cicloviás em Vias e Logradouros Melhoria do saneamento básico e infra estrutura urbana e rural com calçamento e pavimentação asfáltica e em paralelepípedos na sede e localidades como Bairros Taboquinha, Olho D'Água do Cedro, Mucambo.	Implantação de cicloviás
1036 -	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Municipais Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.	01 Unidade
1037 -	Abertura, Ampliação, Manutenção de Poços Artesianos Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de	01 Unidade

Código	Descrição	Produto
--------	-----------	---------

PROGRAMA: 006 - OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES

energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.

1038 - Construção/Ampliação/Reforma de Barragens e Aguadas

Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.

01 Unidade

1039 - Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Ginásio Multifinalitário

Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.

01 Unidade

1040 - Aquisição de Equipamentos Para a Infraestrutura

Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.

01 Unidade

2026 - Desenv. de Ações de Serviços Gerais, Conservação e Man. do Part. Publico

Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.

01 Unidade

2027 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Adquirir ou locar máquinas para conservação de estradas vicinais que interligam zona urbana e rural - Manter a conservação das estradas vicinais - efetuar limpeza nas margens das estradas vicinais

01 Unidade

2028 - Desenvolvimento das Ações de Limpeza Pública

Otimizar os serviços de limpeza pública urbana e rural, na sede e distrito/povoados do município, no recolhimento de resíduos sólidos urbanos, rurais, varrição, capina, e disposição dos mesmos, melhorando qualidade de vida da população.

01 Unidade

2029 - Desenvolvimento das Ações de Iluminação Pública

Administração e manutenção do sistema de iluminação pública do município, na zona urbana e rural, mediante aquisição de materiais e manutenção de revitalização da rede de iluminação pública

01 Unidade

2030 - Desenvolvimento das ações de Abastec. de Água e Saneamento

Realizar obras de saneamento básico e abastecimento de água no município melhorando a qualidade de vida da população

Ações de Abastecimento de água

PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA E PROATIVA ÀS FAMILIAS

AÇÕES

1041 - Ampliação/Reforma e Equipamento/Mobiliários do CRAS

Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

01 Unidade

1042 - Construção/Reforma/Ampliação e Equipamento/Mobiliários do CREAS

Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do

01 Unidade

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA E PROATIVA ÀS FAMILIAS		
AÇÕES		
	Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	
1045 -	Construç/Reforma e Equipamento do Ponto Cidadão Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
1056 -	Construção de Moradias Populares e Melhorias Habitacional Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
1057 -	Aquisição de Veículos Para Atendim a Ação Social Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2011 -	Desenvolvimento de Ações de Assistência Social Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	Ações de Assistencia Social
2013 -	Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).	Proteção Social Básica
2014 -	Ações de Fortalecimento do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locoregionais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
2016 -	Ações de Fortalecimento a Gestão do SUAS / FMAS Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Gestão do SUAS
2017 -	Gestão das Ações dos Benefícios Eventuais - BE Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da	Benefícios eventuais

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA E PROATIVA ÀS FAMILIAS		
AÇÕES		
	Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	
2019 -	Ações de Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social Estabelecer normas, fiscalizar, discutir a prestação de serviços sociais públicos e privados no município.	Fortalecimento do Conselho Municipal
2020 -	Desenvolvimento das Ações de Conselho Tutelar Realizar atualização profissional dos integrantes do Conselho Tutelar para melhor atuarem conforme as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as várias Resoluções do CONANDA	Ações do Conselho Tutelar
2021 -	Desenv. das Ações do Conselho Mun. de Habitação e Interesse Social-CMHIS Deliberar e fiscalizar as ações da política habitacional	Conselho municipal de habitação
2022 -	Desenv. das Ações do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente Desenvolver Ações, como captação de recursos provenientes de fontes diversas, destinado para a promoção a defesa dos direitos da criança e do adolescente	Direitos da Criança e Adolescente
2023 -	Desenv. das Ações do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente Ações destinadas para a promoção a defesa dos direitos da criança do adolescente	Ações do Conselho
2094 -	Desenvolvimento das Ações do Programa Primeira Infância Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Ações do programa primeira infância
2095 -	Gestão do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio p/ pessoas com deficiência e idosas Tem como objetivo, contribuir, reconhecer e fortalecer o desenvolvimento de programas, junto á organizações da sociedade civil.	01 Unidade
2097 -	Manter Ações de Gestão da Proteção Social Especial Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Ações de Proteção Social Especial
2101 -	Gestão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2102 -	Gestão das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do	01 Unidade

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA E PROATIVA ÀS FAMILIAS		
AÇÕES		
	Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	
2103 -	Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2105 -	Gestão das Ações do Benefício de Prestação Continuada-BPC Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2106 -	Gestão do Programa Criança Feliz Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2108 -	Estruturar, Fortalecer e Consolidar as Ações de Ciência, Tecnologia, Inovação Municipal Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
PROGRAMA: 008 - PADRÕES DE QUALIDADE - INTEGR. FOMENTO, DESEV. SUSTEN. DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
2036 -	Desenvolvimento de Ações de incentivo a Agricultura Familiar Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços.	Ações de Incentivo agricultura Família
2037 -	Desenv. das Ações de Integração, Fomento e Desenv. Sustentável Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento do planejamento
2038 -	Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento do planejamento
PROGRAMA: 009 - SEGURANÇA NO TRANSPORTE - CONSER. E MANTER FROTA DE VEÍC. E MÁQ. DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
2039 -	Desenvolvimento das Ações em Transporte Desenvolver Ações através de capacitação e formação profissional em diferentes habilidades para adolescentes em situação de vulnerabilidade	Grau de cumprimento do planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 009 - SEGURANÇA NO TRANSPORTE - CONSER. E MANTER FROTA DE VEÍC. E MÁQ. DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
	social - Realizar cursos e seminários de capacitação profissional	
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
AÇÕES		
2010 -	Reserva de Contingencia Atender as Demandas Emergenciais	Grau de cumprimento do planejamento



METODOLOGIA DA PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município Tabocas do Brejo Velho, para o exercício financeiro de 2023, estimado em **R\$ 49.646.000,00** (Quarenta e nove milhões seicentos e quarenta e seis mil reais)

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2021.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2021) × (1 + [(índice de inflação 2021 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2021 acrescido de percentual de atualização de 5,00% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.” *grifo nosso*

II – EXERCÍCIOS 2024 E 2025

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2023, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2019,2020 e 2021, a previsão orçamentária para 2022 e as projeções para os exercícios de 2023 a 2025.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2019 a 2021 para o exercício de 2022 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2019 a 2021 para o exercício de 2023.

III – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.



O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

